



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 0092/2015 – GPMN, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

"RECONHECE COMO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL I - CENTRO, ÁREA DE TERRENO QUE CORRESPONDE A CEMITÉRIO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA ZONA URBANA DE NAZÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

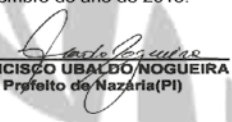
Art. 1º - Fica reconhecida como patrimônio pública pertencente ao município de Nazária, área medindo 6.300m², com as dimensões de 70mX90m, correspondente ao terreno do cemitério comunitário localizado na zona urbana de Nazária, delimitando-se a frente com a Rua dos Milagres, nas laterais com as Ruas Pedra Alva e Rua Rússia e ao fundo, com a Rua Jose Machado, doravante passando a denominar-se CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL I - CENTRO.

Parágrafo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nazária, a partir da aprovação desta Lei, autorizada a realizar todos os dispêndios necessários para o satisfatório funcionamento deste Cemitério Público, principalmente, despesas com energia elétrica, fornecimento de água, implantação de cerca ou muro e iluminação do local.

Parágrafo 2º - Por se tratar de um cemitério tradicional centenário, ficam respeitados os túmulos, mausoléus e capelas existentes como de propriedade das famílias dos sepultados ou de quem fizer prova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2015.


FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
Prefeito de Nazária(PI)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a prorrogação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de **Professores dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Educação Básica**, por tempo determinado, em Regime Especial, observando o disposto do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n.º 071/15, de 14 de julho de 2015.

INSCRIÇÕES: As inscrições serão prorrogadas até às 18h do dia 30.11.2015, e poderão ser realizadas no endereço <http://nucepe.uespi.br>, conforme os seguintes procedimentos:

- efetuar o Cadastro, Preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via Internet;
- imprimir o Boleto Bancário referente à Taxa de Inscrição e efetuar sua quitação, impreterivelmente, até às 18h (horário do Piauí) do dia 01.12.2015.
- Prazo final (data de postagem) para envio de documentação dos candidatos considerados Pessoa com Deficiência – PCD – dia 01.12.2015.

O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO <http://nucepe.uespi.br>

Parnaíba – PI, 25 de novembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.385-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sr José Marcelo Pessoa Neto, na forma abaixo.

FUNDAMENTO. ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e José Marcelo Pessoa Neto, brasileiro, RG nº 2.104.627 SSP-PI e CPF nº 0074.171.543-60, residente e domiciliado na Rua João Goiabeira, SN, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA do NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- prestar de imediato os serviços;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 02 (dois) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 03 de Novembro de 2015.


Contratante, Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado (a), José Marcelo Pessoa Neto

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____